

---

**Lei 1169/2022**

(Projeto de Lei nº 021/2022 – Autoria: Daniel Junior)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
1055/2020.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1055/2020 passará a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – Executam-se da regra prevista no “caput” deste artigo a utilização de fogos de artifícios em eventos públicos, em especial em datas comemorativas e eventos tradicionais, como réveillon e outros eventos autorizados pelo Poder Público Municipal, ficando vedado a queima e a soltura após as 02:00 horas, bem como os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de dezembro de 2022.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde